



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1158 DE 15 DE JUNHO DE 2012

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma retangular, correspondente ao Lote 2 da Quadra 4, do Loteamento Terra Nova, situado na Rua da Indústria, nº 151, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, possuindo uma área total de 3.455,96m², estremando-se: ao Leste, com a Rua da Indústria, numa extensão de 34m; ao Sul, com o Lote 1 da Quadra 4, numa extensão de 101,65m; ao Oeste, com o Lote 8, numa extensão de 34m, e ao Norte, com o Lote 3, numa extensão de 101,65m.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com a finalidade exclusiva de construção do depósito judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, neste Município.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará beneficiado pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data desta Lei, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral, mediante justificativa formal, por escrito ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º O bem acima doado será gravado com inalienabilidade, cuja liberação só será permitida por Lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2012.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1030/12
Ref. Projeto de Lei nº 1463/12

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2012.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal